



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.503, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 129.300,00 (Cento e vinte nove mil e trezentos reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Subunidade 01 – Cultura  
Função 13 – Cultura  
Subfunção 392 – Difusão Cultural  
Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes  
Atividade 2.132 – Práticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  
Valor – R\$ 96.706,25

Elemento 339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas  
Valor – R\$32.593,75

Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)  
Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc

**Art. 2º** Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito especial, de conformidade com o § 1º, inciso III do art. 43, da [Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964](#), a anulação da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Subunidade 01 – Cultura  
Função 13 – Cultura  
Subfunção 391 – Patrim. Histórico, Artístico e Arq.  
Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes  
Atividade 2.130 – Incentivo às Práticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 335043 – Subvenções Sociais  
Valor: R\$ 129.300,00  
Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)  
Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc

**Art. 3º** O referido montante destina-se a execução de despesas com apoio ao setor cultural conforme preceitua a Lei Aldir Blanc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de novembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral